



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional de

Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 2770/2018
Data: 29/08/2018 Horário: 08:56
Legislativo - PLC 30/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a limpeza da área externa das casas noturnas e estabelecimentos congêneres do Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Complementar nº ____/2018, de autoria do Vereador Matheus Carreiro).

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza do entorno de casas noturnas e estabelecimentos congêneres, após a realização de eventos.

Art. 2º Ficam obrigadas as casas noturnas e estabelecimentos a promoverem a limpeza do entorno de respectivo estabelecimento, em até 24 horas após o término de cada evento.

§1º Considera-se entorno a área de até 100 metros de distância, contatos a partir das extremidades do estabelecimento.

§2º Não se inclui no dever de limpeza o recolhimento do lixo orgânico de natureza domiciliar, bem como aquele diverso dos produtos comercializados ou consumidos no estabelecimento.

§3º Ficam solidariamente responsáveis pela limpeza mencionada neste artigo, os promotores de eventos.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei Complementar enseja a aplicação das seguintes sanções:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa, de 200 UFM (duzentas unidades fiscais do Município) até 400 UFM (quatrocentas unidades fiscais do Município), a partir da segunda ocorrência, de acordo com as circunstâncias;

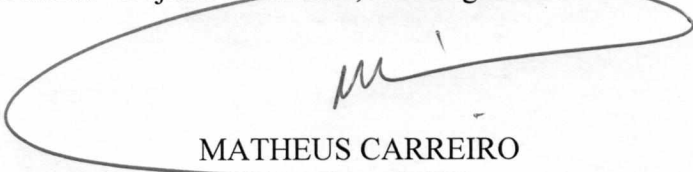
III – suspensão do alvará de funcionamento por até 3 meses, após a quinta ocorrência.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso III poderá ser acumulada com a prevista no inciso II deste artigo.

Art. 4º As despesas desta Lei Complementar ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 28 de agosto de 2018.


MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

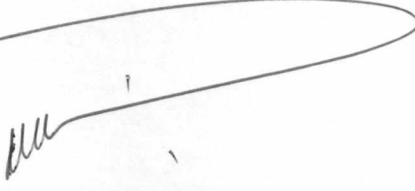
- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Apresento o referido Projeto para ser apreciado pelos Nobres Edis, uma vez que, quando são realizados eventos, por exemplo, aos sábados, a sujeira externa fica acumulada até o início da semana, que é quando os garis e margarida fazem a limpeza. Porém, se cada proprietário de casas noturnas fizer sua parte e manter o local limpo, os transtornos entre os moradores diminuirá consideravelmente, e também a proliferação de mosquitos e outros insetos será evitada.

Sendo assim, apresento a propositura para que os Nobres colegas possam analisar sua importância, principalmente para o meio ambiente e para a sociedade.



MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP

